



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 003/2025

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS – TO, e a empresa ACP AMORIM
CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO, inscrito no CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Cep.77.402.130, centro, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 003/2025-IN01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato, bem como:

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal e, Pareceres dos Projetos;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

122

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato um profissional especializado na área da contabilidade a comparecer na sede da contratante no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ficando disponível de segunda a sexta em atendimento remoto (via e-mail e telefone), conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.6 - Conceder livre acesso aos documentos e registros, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o Art. 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

3.2.1 A CONTRATADA obriga-se ainda:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da Câmara municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e neste contrato.

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, inclusive celebração de termo aditivo, como “de acordo” do Presidente da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia do mês subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$: **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, e pelo período de 12 (doze) meses o valor Total de R\$: **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.0000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pela servidora designada pelo Presidente da Câmara Municipal, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital
PÁGINA 123

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

12.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

DIONISIO GOMES AIRES

FILHO:01006394109

Assinado de forma digital por

DIONISIO GOMES AIRES

FILHO:01006394109

Dados: 2025.01.31 10:25:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE

JOAO GOMES DE AMORIM:37138715153

Assinado de forma digital por JOAO

GOMES DE AMORIM:37138715153

Dados: 2025.01.14 10:20:53 -03'00'

ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA

CNPJ nº 13.508.075/0001-20

João Gomes de Amorim

CRC-TO nº 00358/TO

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 124
10/01/2025